



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2023.

 **DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**  
EDIÇÃO: 2347 PG. 34  
DE: 31 / 05 / 2023

**Regulamenta práticas da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Pública municipal aplicáveis na contratação de fornecimento de bens e serviços com vigências diversas.**

Considerando a fiel observância do Decreto Municipal nº 310 de 07 de dezembro de 2022 publicado no DOE em 07 de dezembro de 2022 que "Dispõe sobre a programação financeira do Município de Itaipulândia, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.";

Considerando a Lei nº 2030/2022 de 06 de dezembro de 2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data, que "Estima a Receita e Fixa o Limite da Despesa do Município de Itaipulândia para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências";

Considerando o Decreto Municipal nº 363/2018 que "Delega competências administrativas aos Secretários Municipais e dá outras Providências";

Considerando o princípio da anualidade contido no artigo 2º da Lei 4.320/64<sup>1</sup>.

Considerando que o artigo 34 da Lei 4.320/64<sup>2</sup> determina que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil e que seus artigos 35 e 36 estabelecem que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas; e que são consideradas como Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro;

Considerando que o artigo 60 da Lei da Contabilidade Pública (4.320/1964) dispõe cogentemente que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho e seu parágrafo 3º que é permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento;

Considerando que cabe ao SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, orientar e instruir aos servidores direta e/ou indiretamente ligados aos setores que envolvam aquisição de bens e serviços no sentido de observar padronização de ações com escopo na execução orçamentária e financeira em consonância com o Acórdão 500/22 do Tribunal Pleno de Contas do Estado do Paraná,

<sup>1</sup> "A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade."

<sup>2</sup> Lei da Contabilidade Pública.



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

## ORIENTA NO SENTIDO DE:

**Art. 1º** No planejamento que tenha por foco contratação de bens e serviços, deverá o servidor identificar se o objeto possui as seguintes características de execução e suas determinações:

- I. se, o contrato administrativo para fornecimento de bens e/ou serviços ultrapassa ou não o exercício financeiro corrente;
- II. caso a vigência da contratação for restrita ao exercício financeiro, a dotação orçamentária a ser utilizada será do exercício corrente, devendo ser empenhada em sua totalidade ou periódica (em casos de parcelas) não permitindo a realização de inscrição de restos a pagar para o exercício seguinte;
- III. na hipótese da vigência da contratação ultrapassar o exercício financeiro, a dotação orçamentária será garantida dentro do exercício corrente para fornecimento de bens e serviços cuja característica for de entrega total ou parcelada conforme cronograma já determinado, podendo ser inscrito em restos a pagar para o exercício seguinte;
- IV. identificar se o contrato administrativo para fornecimento de bens e/ou serviços possui características de entrega "parcelada", "global" ou "continuada";
- V. as contratações de bens ou serviços de natureza parcelada são as que possuem em seus instrumentos contratuais, a vigência do contrato, os prazos de entrega e as eventuais parcelas em forma de cronograma de entrega, como por exemplo: a contratação de uma obra de edificação, pavimentação, ou até mesmo a aquisição de veículos, equipamentos, matérias de expediente que serão mensurados por um cronograma de entrega. Para esse tipo de contratação a dotação Orçamentária deverá ser do exercício corrente até 31 de dezembro, empenhamento Global ou Periódico, e, caso haja necessidade, a inscrição de restos a pagar. Ressalva-se dessa hipótese as contratações de obras cujas programações orçamentárias, financeiras e de meta física necessitem lastro temporal ampliado, sendo assim necessário utilização da dotação orçamentária de exercícios futuros, obrigatoriamente previsto no PPA;
- VI. as contratações em caráter continuado, são caracterizadas pelos contratos que ultrapassam o exercício corrente uma vez que são essenciais para bom andamento da administração pública, que a sua interrupção compromete o serviço público e pela sua natureza jurídica tem amparo para prorrogação contratual ampliada. Dá-se como exemplo os serviços de limpeza, manutenção de equipamentos, transporte, profissionais de setores de indispensáveis à saúde e afins, aquisição de merenda escolar, medicamentos, ou seja, que é evidente sua manutenção continua para o exercício das políticas públicas. Nesse caso a dotação orçamentária utilizada para o suporte do cumprimento da contratação deverá ser a do exercício corrente até 31 de dezembro para aquele ano, cumulado com apontamento no processo licitatório da existência de previsão nos exercícios seguintes através da LDO e PPA, e por fim apostilamento no início do ano seguinte ao da contratação.

**Art. 2º** A execução dos empenhos orçamentários deverão seguir os seguintes pressupostos:



# MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

*Estado do Paraná*

- I. a identificação planejada dos quantitativos e periodicidade da execução sempre que possível fundamentando o quantitativo com base na média histórica de consumo prevendo a periodicidade dos empenhos como mensal, bimestral ou trimestral;
- II. a verificação cíclica da efetiva realização do cronograma financeiro de Receitas e Despesas junto a autoridade Financeira do Município para execução ou contenção de despesas;
- III. a revisão periódica dos empenhos do exercício (ano civil) e os de Restos a Pagar não Processados obrigatoriamente, para manter o zelo e a eficiência da gestão orçamentária e financeira do Ente, uma vez que, evidenciada a discrepância entre empenhado e utilizado, revela falta de planejamento que por sua vez em havendo a manutenção de empenhos que não serão utilizados e/ou já estejam sem vigência, comprometem sobremaneira a disponibilidade financeira do Município, acarretando dissabores e possíveis responsabilizações dos agentes públicos envolvidos.

**Art. 3º** Dê-se ciência e publicidade da presente Instrução Normativa.

Itaipulândia, 31 de maio de 2023.

**Isac Nylton Griebeler**  
**Secretário Municipal de Finanças Interino**

**Cleide Inês Griebeler Prates**  
**Prefeita Municipal**